

# Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N° 079/91 de 20 de novembro de 1991.

Dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Nova Andradina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**TÍTULO I**  
**DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Os cargos e salários da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, serão classificados em conformidade com os dispositivos desta lei.

Parágrafo Único - Aos cargos a que se refere este artigo, serão aplicadas as retribuições pecuniárias estabelecidas nas tabelas 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do Anexo II desta lei.

Art. 2º - O Plano de Classificação de Cargos e Salários abrangerá os cargos de provimento em comissão, as funções gratificadas e os cargos de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza.

**CAPÍTULO II**  
**DO QUADRO PERMANENTE**



# Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fl. 02

## Seção I Da Estruturação dos Cargos

Art. 3º - O Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, terá a seguinte composição estrutural:

### I - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

- a. Grupo Ocupacional 1 - Direção e Assessoramento Superior, símbolo DAS;
- b. Grupo Ocupacional 2 - Assistência Direta e Imediata, símbolo ADI;

### II - FUNÇÕES GRATIFICADAS

- a. Grupo Ocupacional 3 - Direção e Assessoramento Intermediário, símbolo DAI;

### III - CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NÍVEIS E QUALQUER NATUREZA.

- a. Grupo Ocupacional 4 - Técnicos de Nível Superior, código TNS;
- b. Grupo Ocupacional 5 - Serviço Técnico e Operacional, código STO;
- c. Grupo Ocupacional 6 - Serviço de Natureza Fiscal, código SNF;
- d. Grupo Ocupacional 7 - Apoio Administrativo, código ADM;
- e. Grupo Ocupacional 8 - Serviços Auxiliares, código SAX;
- f. Grupo Ocupacional 9 - Professores, código P;
- g. Grupo Ocupacional 10- Especialista em Educação, código EE.

Artigo 4º - Os cargos que compõem os Grupos Ocupacionais com suas classes e referências de retribuição salarial são os dimensionados no Anexo I desta lei.

## Seção II Da Conceituação



# Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fl. 03

Art. 5º - Para os efeitos do presente Plano de Classificação de Cargos e Salários, considerar-se-á:

- I - CARGO: O conjunto de deveres e responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições conferidas a servidores admitidos para tal fim.
- II - CARGO EM COMISSÃO: O conjunto de responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições cometidas temporariamente a pessoal estranho ao Quadro de Pessoal da Prefeitura ou do seu próprio quadro, designado em comissão para esse fim.
- III - FUNÇÃO DE CONFIANÇA: O conjunto de deveres, responsabilidades, tarefas ou atribuições cometidas temporariamente a pessoal do Quadro da Prefeitura, designado para tal mister.
- IV - ENQUADRAMENTO : Colocação do cargo com seu ocupante nos Grupos Ocupacionais previstos neste plano, por:
  - a. Transposição: a passagem de um cargo atual para outro idêntico, da mesma natureza, no novo sistema classificatório instituído por esta lei;
  - b. Transformação: a alteração da titulação e atribuições do cargo com o seu ocupante;
  - c. Transferência: a passagem do quadro atual para o novo quadro instituído por este Plano de Classificação.
- V - PROGRESÃO FUNCIONAL: a passagem de uma referência salarial para outra imediatamente superior , na mesma classe do cargo:
  - a. Em relação ao Grupo Ocupacional 9 e 10 é a passagem de um nível de habilitação para outro superior, dentro da mesma categoria funcional de acordo com o Estatuto do Magistério.
- VI - PROMOÇÃO FUNCIONAL: A passagem de uma classe para outra imediatamente superior do mesmo cargo.



# Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fl. 04

VII - ASCENÇÃO FUNCIONAL: A passagem da última classe de um cargo para a classe inicial de outro cargo hierarquicamente superior, na linha definida de carreira.

a. Em relação ao Grupo Ocupacional 9 e 10 é a passagem de uma classe, para a imediatamente superior, dentro da mesma categoria funcional, independentemente de vagas, de acordo com o Estatuto do Magistério.

VIII - CLASSE: A amplitude funcional do cargo no sentido horizontal com as correspondentes retribuições pecuniárias.

IX - GRUPO OCUPACIONAL: Um conjunto de cargos da mesma natureza ordenados hierarquicamente.

X - PADRÕES SALARIAIS: Os níveis de retribuição do Plano de Cargos.

XI - NÍVEL: É o grau de habilitação exigido para as categorias funcionais de professor e de especialista de educação.

XII - CATEGORIA FUNCIONAL: Classes hierárquicas, constituídas de cargos da mesma natureza classificadas em níveis crescentes de habilitação.

## CAPÍTULO III DA FINALIDADE DOS CARGOS

Art. 6º - Os cargos isolados de provimento em comissão, constantes dos grupos ocupacionais 1 e 2, têm por fim o atendimento a atividades típicas e características de supervisão, planejamento, orientação, coordenação, controle, aconselhamento, apoio técnico-administrativo e demais atividades assistenciais de natureza direta e imediata do mais alto nível da hierarquia do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - As funções gratificadas que integram o grupo ocupacional 3, têm por fim o atendimento operacional das ativida



# Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fl. 05

des desenvolvidas pelas unidades orgânicas da Prefeitura, envolvendo a direção, assessoramento, estudo, coordenação e controle da execução de atividades afins, compatibilizadas às diretrizes e programas instituídos pela administração superior.

Art. 8º - Os diversos cargos que compõem, respectivamente, os grupos ocupacionais 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 são de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza, compõem a força de trabalho efetivo da Prefeitura, para exercício pleno de suas atividades, meio e fim.

## CAPÍTULO IV DA RETRIBUIÇÃO MENSAL

Art. 9º - A retribuição mensal dos cargos isolados de provimento em comissão, grupos ocupacionais 1 e 2, é a constante das tabelas 1 e 2 do anexo II desta lei.

Art. 10 - Os valores das funções de provimento em confiança, grupo ocupacional 3, são os constantes da tabela 3 do anexo II desta lei.

Parágrafo Único - O valor pecuniário das funções gratificadas é vantagem acessória que se acresce ao salário do servidor designado para o exercício destas.

Art. 11 - As retribuições pecuniárias dos cargos de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza que compõem os grupos ocupacionais 4, 5, 6, 7 e 8, são as constantes na tabela 4 do anexo II deste plano.

Parágrafo Único - As retribuições pecuniárias do grupo ocupacional 9 e 10 são as constantes das tabelas 5 e 6 do anexo II.

Art. 12 - O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, exceto nos casos de prestação de alि-



# Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F1. 06

mentos resultantes de homologação ou decisão judicial.

## CAPÍTULO V DO ENQUADRAMENTO DO PESSOAL

Art. 13 - O pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, constitui clientela destinada ao sistema classificatório instituído por este plano e será enquadrado por transposição , em estrita observância ao princípio de isonomia, podendo, posteriormente, ser procedida sua reclassificação, através de processo avaliativo, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal, onde serão considerados a natureza da função desempenhada, o tempo de serviço na função, a escolaridade , a experiência e o aperfeiçoamento profissional.

Art. 14 - O ingresso no novo sistema classificatório dar-se-á nas classes e referências iniciais dos respectivos cargos, ressalvados os casos em que a situação funcional do servidor condicione sua classificação em situação superior.

Art. 15 - Constituirão "Clientela Originária" ao novo sistema de cargos e salários, os servidores que estejam ocupando cargos de natureza, conteúdo e atividades típicas dos cargos previstos neste plano, e serão enquadrados por transposição.

Art. 16 - Constituirão "Clientela Secundária" os titulares de cargos diferentes em natureza, conteúdo e atividades dos que estão exercendo atualmente e poderão ser enquadrados por transformação, feitas as transferências para o novo sistema, observadas a existência de vaga, a qualificação e a habilitação para o cargo, a conveniência da Administração, bem como ter o concorrente pelo menos 02 (dois) anos de efetivo exercício prestado ao Poder Público Municipal.

Art. 17 - Constituirão "Clientela Geral" os servidores que estejam exercendo atividades típicas de um cargo e que, devidamente qualificados, manifestem o desejo de concorrer a outros



# Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fl. 07

cargos de novo sistema classificatório, poderão ser reclassificados por transformação, através de processo seletivo de provas e títulos, observadas a existência de vagas, a conveniência da Administração e ainda, ter o concorrente, pelo menos 02 (dois) anos de efetivo exercício prestado ao Poder Municipal.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, o servidor interessado se manifestará através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, devidamente instruído pelo seu chefe ou superior hierárquico, relativamente às suas qualificações e desempenho, além da juntada de documentação comprobatória.

Art. 18 - O procedimento classificatório se dará primeiramente pela "Clientela Originária", seguido da "Clientela Secundária" e por fim pela "Clientela Geral", observadas as necessidades e conveniências da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - O servidor municipal, após ter conhecimento do seu enquadramento, em se sentindo prejudicado, terá um prazo de 30 (trinta) dias para solicitar, através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, revisão do mesmo.

## CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE CARREIRA

Art. 19 - O sistema de carreira consolidar-se-á sob forma de progressão, promoção e ascensão funcional.

### Seção I Da Progressão Funcional

Art. 20 - A progressão funcional dar-se-á pela passagem de uma referência salarial para outra imediatamente superior, na mesma classe, independentemente de existência de vaga, observado, um interstício não inferior a 02 (dois) anos, condicionada, entretanto, ao nível de produtividade e aperfeiçoamento do concorrente, que será medido através da avaliação de desempenho.



# Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F1. 08

Parágrafo Único - A progressão funcional do Grupo Ocupacional 9 e 10, ocorrerá de acordo com a correspondente habilitação aos níveis previstos no Estatuto do Magistério, no momento em que o membro do magistério apresente seu comprovante de habilitação, junto ao setor competente, independentemente de número de vagas.

Art. 21 - A promoção funcional é a passagem de uma classe para outra imediatamente superior de um mesmo cargo e se dará na dependência de existir vaga, da seguinte forma:

- I - No caso de antiguidade: após o concorrente permanecer 05 (cinco) anos na classe anterior;
- II - No caso de merecimento: após o concorrente permanecer pelo menos 02 (dois) anos na classe anterior;

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, as disponibilidades dos cargos relativamente à fixação da lotação das classes será a seguinte:

Classe "A"	-	50%
Classe "B"	-	30%
Classe "C"	-	20%

§ 2º - Para efetivação da promoção funcional, 70% (setenta por cento) das vagas serão disponíveis para atendimento dos concorrentes por antiguidade e os 30% (trinta por cento) restantes para os concorrentes por merecimento.

§ 3º - A seleção dos servidores para a promoção por merecimento, será concedida pela avaliação de desempenho.

§ 4º - Em sendo condicionados os limites de vagas nas respectivas classes, os casos de empate que venham a ocorrer no processo promocional, serão resolvidos pela consideração dos seguintes fatores e ordem: o tempo de formado, quando for o caso; o tempo de serviço na Prefeitura e o tempo de serviço público, sendo que, se



# Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fl. 09

ainda prevalecer o empate, decidir-se-á pela idade cronológica e pela maior prole.

§ 5º - O membro pertencente ao magistério, terá promoção automática por antiguidade independentemente de vagas nas seguintes conformidades:

- I - Classe A - Inicial
- II - Classe B - Após completar 05 (cinco) anos;
- III - Classe C - Após completar 10 (dez) anos;
- IV - Classe D - Após completar 15 (quinze) anos;
- V - Classe E - Após completar 20 (vinte) anos;
- VI - Classe F - Após completar 25 (vinte cinco) anos.

§ 6º - Para todos os efeitos, será considerado promovido, o funcionário ou membro do magistério que for aposentado ou vier a falecer sem que tenha sido efetuada a promoção que lhe cabia na data do evento.

## Seção II Da Ascensão Funcional

Art. 22 - A ascensão funcional ocorrerá quando:

a) O servidor alcançar a última referência da também última classe do seu cargo, observado um interstício mínimo de permanência nessa referência, de 02 (dois) anos, condicionada à existência de vaga na classe inicial de outro cargo, na linha definida de carreira na qual ele poderá ser integrado.

b) O servidor, que esteja exercendo atividades típicas de um cargo e que devidamente habilitado e qualificado, manifeste o desejo de concorrer a outro cargo, de acordo com o Artigo 17, observados a existência de vagas, na classe inicial de outro cargo na qual ele concorre, o processo seletivo de provas e títulos, a conveniência da Administração e ainda um interstício mínimo de permanência nessa referência de 02 (dois) anos.



# Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F1. 10

Art. 23 - Para os efeitos do sistema de carreira, os interstícios serão computados individualmente em períodos corridos, considerando-se interrompido nos seguintes casos:

- I - Licença com perda de vencimentos;
- II - Suspensão disciplinar.

Parágrafo Único - Para os efeitos do sistema de carreira será computado todo o tempo de serviço prestado ao Município.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - O enquadramento dos servidores da Prefeitura Municipal, será feito nos termos do Capítulo V desta lei, considerados os estudos da situação funcional "per capita" e sua avaliação.

Art. 25 - Para fiel cumprimento do que dispõe este plano, a unidade da prefeitura incumbida da administração de recursos humanos, observará as normas de avaliação e o catálogo de ocupações que serão regulamentados pelo Prefeito Municipal.

Art. 26 - O provimento dos cargos isolados em comissão é da exclusiva competência do Prefeito Municipal, assim como as designações para as funções gratificadas.

Art. 27 - Os cargos de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza, serão providos mediante a realização de concurso público a ser regulamentado por Decreto pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O tempo de serviço prestado ao Município por servidor público municipal, será contado como título, quando se submeter ao concurso público para fins de efetivação na forma da lei, inclusive pessoal do quadro do magistério.



# Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F1. 11

Art. 28 - Os servidores do quadro da Prefeitura Municipal, quando designados para cargos em comissão, em sendo mais vantajoso, poderão optar pelo vencimento de seus cargos, sendo-lhe assegurada, nesse caso, a gratificação de representação.

Art. 29 - As tabelas constantes deste plano constituem parte integrante do seu texto, cabendo ao Poder Executivo propor forma regulamentar e após aprovação da Câmara, sempre que ocorrer a inclusão ou supressão de cargos, classes e grupos ocupacionais, observados os critérios e diretrizes fixados no processo classificatório nele instituído.

Art. 30 - A revisão geral da remuneração do servidor público de Nova Andradina terá a data base no mês de julho.

Art. 31 - O enquadramento dos servidores dar-se-á imediato à vigência desta lei, nas classes, referências a que lhe faz jus e de acordo com o tempo de serviço.

Art. 32 - Para o enquadramento do pessoal dos grupos ocupacionais 9 e 10, além do disposto no caput deste artigo, será observado o nível de habilitação, de acordo com o Estatuto do Magistério.

Art. 33 - Os grupos ocupacionais 9 e 10 a que se refere as tabelas 5 e 6 do Anexo II, serão disciplinados pela lei que institui o Estatuto do Magistério, Lei nº 088/88.

Parágrafo Único - Quando o Estatuto do Magistério, instituído pela Lei nº 088/88, for omisso, aplicar-se-á o que for estabelecido pelo Regimento Interno.

Art. 34 - Será criado uma Comissão de Avaliação dos servidores sempre que houver necessidade de avaliação dos mesmos.

Art. 35 - Será assegurado ao servidor o direito de



# Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F1. 12

receber um adicional de insalubridade ou periculosidade de acordo com o estabelecido em lei.

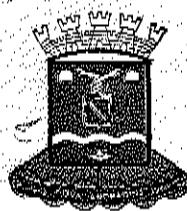
Art. 36 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação e terá seus efeitos retroativos ao dia 19 de outubro do corrente ano, revogadas todas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 20 de novembro de 1991.

DURVAL ANDRADE FILHO  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, às fls. 080 à 093/V,  
do Livro nº 017.

X  
Paulo Oscar da Resende Braga  
Secretário de Administração



# Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N° 079/91 de 20 de novembro de 1991.

Dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Nova Andradina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

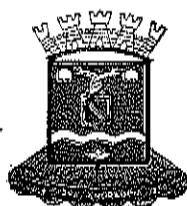
**TÍTULO I  
DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS  
CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Os cargos e salários da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, serão classificados em conformidade com os dispositivos desta lei.

Parágrafo Único - Aos cargos a que se refere este artigo, serão aplicadas as retribuições pecuniárias estabelecidas nas tabelas 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do Anexo II desta lei.

Art. 2º - O Plano de Classificação de Cargos e Salários abrangerá os cargos de provimento em comissão, as funções gratificadas e os cargos de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza.

**CAPÍTULO II  
DO QUADRO PERMANENTE**



# Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fl. 02

## Seção I Da Estruturação dos Cargos

Art. 3º - O Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, terá a seguinte composição estrutural:

### I - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

- a. Grupo Ocupacional 1 - Direção e Assessoramento Superior, símbolo DAS;
- b. Grupo Ocupacional 2 - Assistência Direta e Imediata, símbolo ADI;

### II - FUNÇÕES GRATIFICADAS

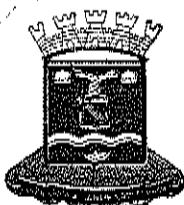
- a. Grupo Ocupacional 3 - Direção e Assessoramento Intermediário, símbolo DAI;

### III - CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NÍVEIS E QUALQUER NATUREZA.

- a. Grupo Ocupacional 4 - Técnicos de Nível Superior, código TNS;
- b. Grupo Ocupacional 5 - Serviço Técnico e Operacional, código STO;
- c. Grupo Ocupacional 6 - Serviço de Natureza Fiscal, código SNF;
- d. Grupo Ocupacional 7 - Apoio Administrativo, código ADM;
- e. Grupo Ocupacional 8 - Serviços Auxiliares, código SAX;
- f. Grupo Ocupacional 9 - Professores, código P;
- g. Grupo Ocupacional 10 - Especialista em Educação, código EE.

Artigo 4º - Os cargos que compõem os Grupos Ocupacionais com suas classes e referências de retribuição salarial são os dimensionados no Anexo I desta lei.

## Seção II Da Conceituação



# Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F1. 03

Art. 5º - Para os efeitos do presente Plano de Classificação de Cargos e Salários, considerar-se-á:

- I - CARGO: O conjunto de deveres e responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições conferidas a servidores admitidos para tal fim.
- II - CARGO EM COMISSÃO: O conjunto de responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições cometidas temporariamente a pessoal estranho ao Quadro de Pessoal da Prefeitura ou do seu próprio quadro, designado em comissão para esse fim.
- III - FUNÇÃO DE CONFIANÇA: O conjunto de deveres, responsabilidades, tarefas ou atribuições cometidas temporariamente a pessoal do Quadro da Prefeitura, designado para tal mister.
- IV - ENQUADRAMENTO : Colocação do cargo com seu ocupante nos Grupos Ocupacionais previstos neste plano, por:
  - a. Transposição: a passagem de um cargo atual para outro idêntico, da mesma natureza, no novo sistema classificatório instituído por esta lei;
  - b. Transformação: a alteração da titulação e atribuições do cargo com o seu ocupante;
  - c. Transferência: a passagem do quadro atual para o novo quadro instituído por este Plano de Classificação.
- V - PROGRESAO FUNCIONAL: a passagem de uma referência salarial para outra imediatamente superior , na mesma classe do cargo:
  - a. Em relação ao Grupo Ocupacional 9 e 10 é a passagem de um nível de habilitação para outro superior, dentro da mesma categoria funcional de acordo com o Estatuto do Magistério.
- VI - PROMOÇÃO FUNCIONAL: A passagem de uma classe para outra imediatamente superior do mesmo cargo.



# Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fl. 04

VII - ASCENÇÃO FUNCIONAL: A passagem da última classe de um cargo para a classe inicial de outro cargo hierarquicamente superior, na linha definida de carreira.

a. Em relação ao Grupo Ocupacional 9 e 10 é a passagem de uma classe, para a imediatamente superior, dentro da mesma categoria funcional, independentemente de vagas, de acordo com o Estatuto do Magistério.

VIII - CLASSE: A amplitude funcional do cargo no sentido horizontal com as correspondentes retribuições pecuniárias.

IX - GRUPO OCUPACIONAL: Um conjunto de cargos da mesma natureza ordenados hierarquicamente.

X - PADRÕES SALARIAIS: Os níveis de retribuição do Plano de Cargos.

XI - NÍVEL: É o grau de habilitação exigido para as categorias funcionais de professor e de especialista de educação.

XII - CATEGORIA FUNCIONAL: Classes hierárquicas, constituídas de cargos da mesma natureza classificadas em níveis crescentes de habilitação.

## CAPÍTULO III DA FINALIDADE DOS CARGOS

Art. 6º - Os cargos isolados de provimento em comissão, constantes dos grupos ocupacionais 1 e 2, têm por fim o atendimento a atividades típicas e características de supervisão, planejamento, orientação, coordenação, controle, aconselhamento, apoio técnico-administrativo e demais atividades assistenciais de natureza direta e imediata do mais alto nível da hierarquia do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - As funções gratificadas que integram o grupo ocupacional 3, têm por fim o atendimento operacional das ativida



# Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F1. 05

des desenvolvidas pelas unidades orgânicas da Prefeitura, envolvendo a direção, assessoramento, estudo, coordenação e controle da execução de atividades afins, compatibilizadas às diretrizes e programas instituídos pela administração superior.

Art. 8º - Os diversos cargos que compõem, respectivamente, os grupos ocupacionais 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 são de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza, compõem a força de trabalho efetivo da Prefeitura, para exercício pleno de suas atividades, meio e fim.

## CAPÍTULO IV DA RETRIBUIÇÃO MENSAL

Art. 9º - A retribuição mensal dos cargos isolados de provimento em comissão, grupos ocupacionais 1 e 2, é a constante das tabelas 1 e 2 do anexo II desta lei.

Art. 10 - Os valores das funções de provimento em confiança, grupo ocupacional 3, são os constantes da tabela 3 do anexo II desta lei.

Parágrafo Único - O valor pecuniário das funções gratificadas é vantagem acessória que se acresce ao salário do servidor designado para o exercício destas.

Art. 11 - As retribuições pecuniárias dos cargos de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza que compõem os grupos ocupacionais 4, 5, 6, 7 e 8, são as constantes na tabela 4 do anexo II deste plano.

Parágrafo Único - As retribuições pecuniárias do grupo ocupacional 9 e 10 são as constantes das tabelas 5 e 6 do anexo II.

Art. 12 - O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, exceto nos casos de prestação de alि-



# Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F1. 06

mentos resultantes de homologação ou decisão judicial.

## CAPÍTULO V DO ENQUADRAMENTO DO PESSOAL

Art. 13 - O pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, constitui clientela destinada ao sistema classificatório instituído por este plano e será enquadrado por transposição, em estrita observância ao princípio de isonomia, podendo, posteriormente, ser procedida sua reclassificação, através de processo avaliativo, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal, onde serão considerados a natureza da função desempenhada, o tempo de serviço na função, a escolaridade, a experiência e o aperfeiçoamento profissional.

Art. 14 - O ingresso no novo sistema classificatório dar-se-á nas classes e referências iniciais dos respectivos cargos, ressalvados os casos em que a situação funcional do servidor condicione sua classificação em situação superior.

Art. 15 - Constituirão "Clientela Originária" ao novo sistema de cargos e salários, os servidores que estejam ocupando cargos de natureza, conteúdo e atividades típicas dos cargos previstos neste plano, e serão enquadrados por transposição.

Art. 16 - Constituirão "Clientela Secundária" os titulares de cargos diferentes em natureza, conteúdo e atividades dos que estão exercendo atualmente e poderão ser enquadrados por transformação, feitas as transferências para o novo sistema, observadas a existência de vaga, a qualificação e a habilitação para o cargo, a conveniência da Administração, bem como ter o concorrente pelo menos 02 (dois) anos de efetivo exercício prestado ao Poder Público Municipal.

Art. 17 - Constituirão "Clientela Geral" os servidores que estejam exercendo atividades típicas de um cargo e que, devidamente qualificados, manifestem o desejo de concorrer a outros



# Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fl. 07

cargos de novo sistema classificatório, poderão ser reclassificados por transformação, através de processo seletivo de provas e títulos, observadas a existência de vagas, a conveniência da Administração e ainda, ter o concorrente, pelo menos 02 (dois) anos de efetivo exercício prestado ao Poder Municipal.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, o servidor interessado se manifestará através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, devidamente instruído pelo seu chefe ou superior hierárquico, relativamente às suas qualificações e desempenho, além da juntada de documentação comprobatória.

Art. 18 - O procedimento classificatório se dará primeiramente pela "Clientela Originária", seguido da "Clientela Secundária" e por fim pela "Clientela Geral", observadas as necessidades e conveniências da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - O servidor municipal, após ter conhecimento do seu enquadramento, em se sentindo prejudicado, terá um prazo de 30 (trinta) dias para solicitar, através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, revisão do mesmo.

## CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE CARREIRA

Art. 19 - O sistema de carreira consolidar-se-á sob forma de progressão, promoção e ascensão funcional.

### Seção I Da Progressão Funcional

Art. 20 - A progressão funcional dar-se-á pela passagem de uma referência salarial para outra imediatamente superior, na mesma classe, independentemente de existência de vaga, observado, um interstício não inferior a 02 (dois) anos, condicionada, entretanto, ao nível de produtividade e aperfeiçoamento do concorrente, que será medido através da avaliação de desempenho.



# Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fl. 08

Parágrafo Único - A progressão funcional do Grupo Ocupacional 9 e 10, ocorrerá de acordo com a correspondente habilitação aos níveis previstos no Estatuto do Magistério, no momento em que o membro do magistério apresente seu comprovante de habilitação, junto ao setor competente, independentemente de número de vagas.

Art. 21 - A promoção funcional é a passagem de uma classe para outra imediatamente superior de um mesmo cargo e se dará na dependência de existir vaga, da seguinte forma:

- I - No caso de antiguidade: após o concorrente permanecer 05 (cinco) anos na classe anterior;
- II - No caso de merecimento: após o concorrente permanecer pelo menos 02 (dois) anos na classe anterior;

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, as disponibilidades dos cargos relativamente à fixação da lotação das classes será a seguinte:

Classe "A"	-	50%
Classe "B"	-	30%
Classe "C"	-	20%

§ 2º - Para efetivação da promoção funcional, 70% (setenta por cento) das vagas serão disponíveis para atendimento dos concorrentes por antiguidade e os 30% (trinta por cento) restantes para os concorrentes por merecimento.

§ 3º - A seleção dos servidores para a promoção por merecimento, será concedida pela avaliação de desempenho.

§ 4º - Em sendo condicionados os limites de vagas nas respectivas classes, os casos de empate que venham a ocorrer no processo promocional, serão resolvidos pela consideração dos seguintes fatores e ordem: o tempo de formado, quando for o caso; o tempo de serviço na Prefeitura e o tempo de serviço público, sendo que, se



# Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fl. 09

ainda prevalecer o empate, decidir-se-á pela idade cronológica e pela maior prole.

§ 5º - O membro pertencente ao magistério, terá promoção automática por antiguidade independentemente de vagas nas seguintes conformidades:

- I - Classe A - Inicial
- II - Classe B - Após completar 05 (cinco) anos;
- III - Classe C - Após completar 10 (dez) anos;
- IV - Classe D - Após completar 15 (quinze) anos;
- V - Classe E - Após completar 20 (vinte) anos;
- VI - Classe F - Após completar 25 (vinte cinco) anos.

§ 6º - Para todos os efeitos, será considerado promovido, o funcionário ou membro do magistério que for aposentado ou vier a falecer sem que tenha sido efetuada a promoção que lhe cabia na data do evento.

## Seção II Da Ascensão Funcional

Art. 22 - A ascensão funcional ocorrerá quando:

a) O servidor alcançar a última referência da também última classe do seu cargo, observado um interstício mínimo de permanência nessa referência, de 02 (dois) anos, condicionada à existência de vaga na classe inicial de outro cargo, na linha definida de carreira na qual ele poderá ser integrado.

b) O servidor, que esteja exercendo atividades típicas de um cargo e que devidamente habilitado e qualificado, manifeste o desejo de concorrer a outro cargo, de acordo com o Artigo 17, observados a existência de vagas, na classe inicial de outro cargo na qual ele concorre, o processo seletivo de provas e títulos, a conveniência da Administração e ainda um interstício mínimo de permanência nessa referência de 02 (dois) anos.



# Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fl. 10

Art. 23 - Para os efeitos do sistema de carreira, os interstícios serão computados individualmente em períodos corridos, considerando-se interrompido nos seguintes casos:

- I - Licença com perda de vencimentos;
- II - Suspensão disciplinar.

Parágrafo Único - Para os efeitos do sistema de carreira será computado todo o tempo de serviço prestado ao Município.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - O enquadramento dos servidores da Prefeitura Municipal, será feito nos termos do Capítulo V desta lei, considerados os estudos da situação funcional "per capita" e sua avaliação.

Art. 25 - Para fiel cumprimento do que dispõe este plano, a unidade da prefeitura incumbida da administração de recursos humanos, observará as normas de avaliação e o catálogo de ocupações que serão regulamentados pelo Prefeito Municipal.

Art. 26 - O provimento dos cargos isolados em comissão é da exclusiva competência do Prefeito Municipal, assim como as designações para as funções gratificadas.

Art. 27 - Os cargos de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza, serão providos mediante a realização de concurso público a ser regulamentado por Decreto pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O tempo de serviço prestado ao Município por servidor público municipal, será contado como título, quando se submeter ao concurso público para fins de efetivação na forma da lei, inclusive pessoal do quadro do magistério.



# Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F1. 11

Art. 28 - Os servidores do quadro da Prefeitura Municipal, quando designados para cargos em comissão, em sendo mais vantajoso, poderão optar pelo vencimento de seus cargos, sendo-lhe assegurada, nesse caso, a gratificação de representação.

Art. 29 - As tabelas constantes deste plano constituem parte integrante do seu texto, cabendo ao Poder Executivo propor na forma regulamentar e após aprovação da Câmara, sempre que ocorrer a inclusão ou supressão de cargos, classes e grupos ocupacionais, observados os critérios e diretrizes fixados no processo classificatório nele instituído.

Art. 30 - A revisão geral da remuneração do servidor público de Nova Andradina terá a data base no mês de julho.

Art. 31 - O enquadramento dos servidores dar-se-á imediato à vigência desta lei, nas classes, referências a que lhe faz jus e de acordo com o tempo de serviço.

Art. 32 - Para o enquadramento do pessoal dos grupos ocupacionais 9 e 10, além do disposto no caput deste artigo, será observado o nível de habilitação, de acordo com o Estatuto do Magistério.

Art. 33 - Os grupos ocupacionais 9 e 10 a que se refere as tabelas 5 e 6 do Anexo II, serão disciplinados pela lei que institui o Estatuto do Magistério, Lei nº 088/88.

Parágrafo Único - Quando o Estatuto do Magistério, instituído pela Lei nº 088/88, for omissa, aplicar-se-á o que for estabelecido pelo Regimento Interno.

Art. 34 - Será criado uma Comissão de Avaliação dos servidores sempre que houver necessidade de avaliação dos mesmos.

Art. 35 - Será assegurado ao servidor o direito de



# Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F1. 12

receber um adicional de insalubridade ou periculosidade de acordo com o estabelecido em lei.

Art. 36 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação e terá seus efeitos retroativos ao dia 1º de outubro do corrente ano, revogadas todas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 20 de novembro de 1991.

DÚRVAL ANDRADE FILHO  
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA 1

GRUPO OCUPACIONAL I - DIRECAO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS

CARGOS EM COMISSAO	SIMBOLO	QUANTIDADE	QUALIFICACAO	C/HORARIA
SECRETARIO MUNICIPAL	DAS-1	9	NIVEL SUPERIOR COMPLETO OU CAP. PUBLICA NOTORIA	8 H
ASSESSOR JURIDICO	DAS-1	1	NIVEL SUPERIOR COMPLETO	8 H
CHEFE DE GABINETE	DAS-1	1	NIVEL SUPERIOR COMPLETO OU CAP. PUBLICA NOTORIA	8 H
DIRETORA - SEMEC	DAS-2	1	QUALIFICACAO DE ACORDO ESTATUTO DO MAGISTERIO	8 H
ASSESSOR DE IMPRENSA	DAS-3	1	NIVEL SUPERIOR COMPLETO OU CAP. PUBLICA NOTORIA	8 H
COORDENADOR	DAS-4	11	NIVEL SUPERIOR COMPLETO OU CAP. PUBLICA NOTORIA	8 H



ANEXO I

TABELA - Z

GRUPO OCUPACIONAL - 2 \* ASSISTENCIA DIRECTA E IMEDIATA - ADI

CARGOS EM COMISSAO	SIMBOLo	QUANTIDADE	QUALIFICACAO	CARGA HORARIA
SECRETARIA DO GABINETE	ADI-1		2º GRAU COMPLETO	8 H

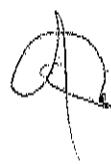


ANEXO I

TABELA 3

GRUPO OCUPACIONAL 3 - DIRECAO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIARIO - DAI

PRINCIPAL DE CONFIANCA	SÍMBOLO	QUANTIDADE	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORARIA
CHIEFE DE NUCLEO	DAI - 1	54	2º GRAU COMPLETO	8 H
SECRETARIO DA J.S.M	DAI - 1	01	2º GRAU COMPLETO	8 H
SECRETARIO DA U.H.C	DAI - 1	01	2º GRAU COMPLETO	8 H
ENCARREGADO DE TURMA	DAI - 2	01	1º GRAU COMPLETO	8 H
CHIEFE DE SERVICO	DAI - 3	01	4ª SÉRIE DO 1º GRAU	8 H
ALMOCARIFTE	DAI - 3	01	2º GRAU COMPLETO	8 H



ANEXO I

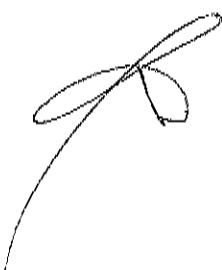
TABELA 4

GRUPO OCUPACIONAL 4 - TECNICO DE NIVEL SUPERIOR - TNS

CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORARIA
ADMINISTRADOR	TNS		NIVEL SUPERIOR COMPLETO	6 H
AGROGÁRIO	TNS		NIVEL SUPERIOR COMPLETO	4 H
ASSISTENTE TÉCNICO	TNS		NIVEL SUPERIOR COMPLETO	6 H
ASSISTENTE SOCIAL	TNS		NIVEL SUPERIOR COMPLETO	6 H
BIOQUÍMICO	TNS		NIVEL SUPERIOR COMPLETO	6 H
CONTADOR	TNS		NIVEL SUPERIOR COMPLETO	5 H
ECONOMISTA	TNS		NIVEL SUPERIOR COMPLETO	6 H
ENGENHEIRO (A)	TNS		NIVEL SUPERIOR COMPLETO	4 H
ENGENHEIRO AGRONÔMO	TNS		NIVEL SUPERIOR COMPLETO	6 H
ENGENHEIRO CIVIL	TNS		NIVEL SUPERIOR COMPLETO	6 H
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	TNS		NIVEL SUPERIOR COMPLETO	4 H
FISSIOTERAPISTA	TNS		NIVEL SUPERIOR COMPLETO	5 H
FOONAUDIÓLOGO	TNS		NIVEL SUPERIOR COMPLETO	4 H
MÉDICO	TNS		NIVEL SUPERIOR COMPLETO	4 H
VÍCIO VETERINÁRIO	TNS		NIVEL SUPERIOR COMPLETO	4 H
OONTOLOGO	TNS		NIVEL SUPERIOR COMPLETO	4 H
PSICOLOGO	TNS		NIVEL SUPERIOR COMPLETO	4 H
SANITARISTA	TNS		NIVEL SUPERIOR COMPLETO	4 H
TECNOLOGO	TNS		NIVEL SUPERIOR COMPLETO (lic. curta)	6 H

OBS: O PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR, COM CURSO DE HABILITACAO EM SAUDE PUBLICA QUE TENHA CURSO ESPECIFICO EM SAUDE PUBLICA COM CARGA HORARIA MINIMA DE 200 HS, TERA UM ADICIONAL DE 20% SOBRE O SALARIO BASE.

O PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR, COM CURSO DE ESPECIALIZACAO EM SAUDE PUBLICA COM CARGA HORARIA MINIMA DE 650 HS E MONOGRAFIA TERA UM ADICIONAL DE 40% SOBRE O SALARIO BASE.



ANEXO I

TABELA 65

GRUPO OCUPACIONAL 05 - SERVICO TECNICO E OPERACIONAL - STO

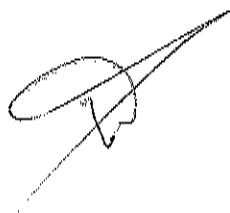
CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA
AUXILIAR DE DESENHISTA	STO		1º GRAU COMPLETO	66 h
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	STO		1º GRAU COMPLETO C/ CURSO ESPECÍFICO NA ÁREA	99 h
AUXILIAR DE MECÂNICO	STO		ALFABETIZADO C/ EXPERIENCIA	99 h
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	STO		ALFABETIZADO	66 h
COPIANTEIRO	STO		ALFABETIZADO C/ EXPERIENCIA	66 h
DESENHISTA	STO		2º GRAU PROFISSIONALIZANTE	99 h
ENCOMENDOR	STO		ALFABETIZADO	99 h
ELETRICISTA	STO		ALFABETIZADO	99 h
MECÂNICO	STO		ALFABETIZADO	99 h
MESTRE DE OBRAS	STO		ALFABETIZADO	99 h
OPERADOR DE MÁQUINAS	STO		ALFABETIZADO C/ EXPERIENCIA	66 h
PAIXÃO	STO		ALFABETIZADO	66 h
PINTOR	STO		ALFABETIZADO	66 h
TECNICO AGRICOLA	STO		2º GRAU PROFISSIONALIZANTE	99 h
TECNICO DE ENFERMAGEM	STO		2º GRAU COMPLETO C/ CURSO DE ENFERMAGEM	99 h
TOPOGRAFO	STO		2º GRAU PROFISSIONALIZANTE	99 h

ANEXO I

TABELA 05

GRUPO OCUPACIONAL DE SAUDE - SERVICO TEC. E OPERACIONAL

CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE	QUALIFICAÇÃO	C/HORARIA
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	STO IV		1º GRAU COMPLETO + CURSO ESPECÍFICO NA ÁREA	8 HORAS P/ANEXO II ITEM IV
TECNICO EM HIGIENE DENTAL	STO IV		2º GRAU COMPLETO + CURSO ESPECÍFICO NA ÁREA	8 HORAS
TECNICO EM ENFERMAGEM	STO IV		2º GRAU COMPLETO + CURSO ESPECÍFICO NA ÁREA	8 HORAS P/ANEXO II ITEM IV
TECNICO EM LABORATORIO	STO IV		2º GRAU COMPLETO + CURSO ESPECÍFICO NA ÁREA	8 HORAS
TECNICO EN X	STO IV		2º GRAU COMPLETO + CURSO ESPECÍFICO NA ÁREA	8 HORAS



## ANEXO I

## TABELA 25

## GRUPO OCUPACIONAL DE SAUDE - SER. TECNICO E OPERACIONAL

CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE	QUALIFICAÇÃO	C/ HORÁRIA
AUXILIAR DE SERVICO DE SAUDE	STO		1º GRAU COMPLETO	8 h.
ASSISTENTE SERVICO DE SAUDE	STO		2º GRAU COMPLETO	8 h.
AGENTE DE SAUDE PÚBLICA	STO		2º GRAU COMPLETO + CURSO ESPECÍFICO NA ÁREA	8 h.
AGENTE VIGILANCIA SANITÁRIA	STO		2º GRAU COMPLETO + CURSO ESPECÍFICO NA ÁREA	8 h.
AUXILIAR DE PATOLOGIA CLÍNICA	STO		2º GRAU COMPLETO + CURSO ESPECÍFICO NA ÁREA	8 h.
VISITADOR SANITARIO	STO		2º GRAU COMPLETO + CURSO ESPECÍFICO NA ÁREA	8 h.
TECNICO EM EQUIPAMENTO ODONTOLOGICO	STO		2º GRAU COMPLETO + CURSO ESPECÍFICO NA ÁREA	8 h.
AUXILIAR DE LABORATORIO	STO		2º GRAU COMPLETO + CURSO ESPECÍFICO NA ÁREA	8 h.

O B 5: TERMO UM PERÍODO DE 5 ANOS PARA APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE 2º GRAU.

ANEXO I

TABELA 6

GRUPO OCUPACIONAL 6 - SERVICO DE NATUREZA FISCAL - SNF

TIPO DE TRABALHO	CÓDIGO	QUANTIDADE	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA
FISCAL DE INSPEÇÕES E VEGILÂNCIA SANITÁRIA	S.N.F.		2º GRAU COMPLETO	60 HS
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	S.N.F.		2º GRAU COMPLETO	60 HS
FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	S.N.F.		2º GRAU COMPLETO	92 HS

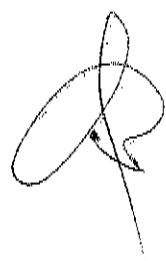


ANEXO I

TABELA 7

GRUPO OCUPACIONAL 7 - APOIO ADMINISTRATIVO - ADM

CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA
AGENTE ADMINISTRATIVO	ADM		6º SÉRIE DO 1º GRAU	8 H
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	ADM		2º GRAU COMPLETO	8 H
DIGITADOR	ADM		1º GRAU C/CURSO NA ÁREA	8 H
PROGRAMADOR	ADM		1º GRAU C/CURSO NA ÁREA	8 H
SUPERVISOR DE MERENDA	ADM		1º GRAU COMPLETO	8 H
TECNICO EM CONTABILIDADE	ADM		2º GRAU EM CONTABILIDADE	8 H
BIBLIOTECARIO	ADM		2º GRAU COMPLETO	8 H



S E M E R N O - 1 /

T E S T E L A - 06 /

GRUPO OFICIONAL 06 / SERVICIOS AUXILIARES - SAX /

OFICIO	CÓDIGO	QUANTIDADE	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORARIA
COPEIRO ✓	SAX ✓		ALFABETIZADO ✓	06 h ✓
CONTINHO ✓	SAX ✓		ALFABETIZADO ✓	06 h ✓
CARY ✓	SAX ✓		ALFABETIZADO ✓	06 h ✓
MERCANTILDA ✓	SAX ✓		ALFABETIZADO ✓	06 h ✓
MERENDELHA ✓	SAX ✓		ALFABETIZADO ✓	06 h ✓
MOTORISTA ✓	SAX ✓		ALFABETIZADO ✓	06 h ✓
OFFICE BOY ✓	SAX ✓		ALFABETIZADO C/ HABILITACAO ✓	06 h ✓
PENSIONISTA ✓	SAX ✓		6º SERIE DO 1º GRAU ✓	06 h ✓
RECEPCIONISTA ✓	SAX ..		6º SERIE DO 1º GRAU ✓	06 h ✓
SERVENTE ✓	SAX ..		ALFABETIZADO ..	06 h ..
TELEFONISTA ✓	SAX ..		6º SERIE DO 1º GRAU ✓	06 h ✓
VIGIA ..	SAX ..		ALFABETIZADO ..	06 h ..
ZELADOR ✓	SAX ..		ALFABETIZADO ..	06 h ..

ANEXO I

TABELA 9 /

GRUPO OCUPACIONAL 9 / PROFESSORES CODIGO P /

CARGOS /	QUANTITATIVO	HABILITACAO	NIVEL
P		HABILITACAO ESPECIFICA DE 2º GRAU, CURSO MAGISTERIO	N - I
R		HABILITACAO ESPECIFICO DE GRAU SUPERIOR, AO NIVEL DE GRADUACAO REPRESENTADA POR LICENCIATURA DE 1º GRAU, OBTIDA EM CURSO DE DURACAO BREVIA.	N - II
C		HABILITACAO ESPECIFICO EM CURSO SUPERIOR, AO NIVEL DE GRADUACAO, CORRESPONDENTE A LICENCIATURA PLANA.	N - III
E		HABILITACAO ESPECIFICA DE POS-GRADUACAO, OBTIDA EM CURSO DA MESMA ESFERA, COM DURACAO MINIMA DE 360 (TREZENTOS E SESSENTA) HORAS.	N - IV
L		HABILITACAO ESPECIFICA OBTIDA EM CURSO DE MESTRADO.	N - V
S		HABILITACAO ESPECIFICA OBTIDA EM CURSO DE DOUTORADO	N - VI
O			
R			



ANEXO I

TABELA 10

GRUPO OCUPACIONAL 10 - ESPECIALISTA DE EDUCACAO - EE

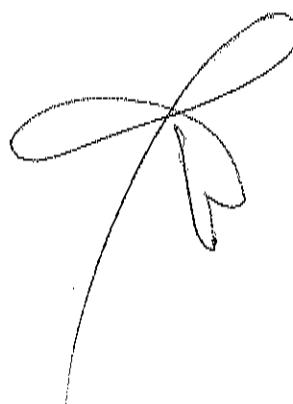
C A R G O S	QUANTITATIVO	H A B I L I T A C A O	N I V E L
E S P E C I A L I S T A		— HABILITACAO ESPECIFICA OBTIDA EM CURSO SUPERIOR DE CURTA DURACAO.	N - I
		— HABILITACAO ESPECIFICA OBTIDA EM CURSO SUPERIOR DE GRADUACAO, COM DURACAO PLENA.	N - II
		— HABILITACAO ESPECIFICA DE POS-GRADUACAO, OBTIDA EM CURSO DA MESMA AREA, COM DURACAO MINIMA DE 360 (TRICENTOS E SESSENTA) HORAS	N - III
		— HABILITACAO ESPECIFICA OBTIDA EM CURSO DE MESTRADO.	N - IV
		— HABILITACAO ESPECIFICA OBTIDA EM CURSO DE DOUTORADO.	N - V



**ANEXO II**  
**PLANO DE REMUNERACAO**

**TABELA 1**  
**GRUPO OCUPACIONAL I - DIRECAO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS**

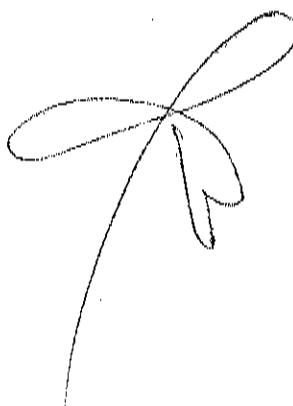
SÍMBOLO	REMUNERACAO			TOTAL
	VENCIMENTO BASE	%	REPRESENTACAO	
D A S - 1	536.439,33	50	268.219,67	804.659,00
D A S - 2		30		
D A S - 3	253.123,62	50	252.498,98	455.622,60
D A S - 4	253.123,62	90	252.498,98	455.622,52



**ANEXO II**  
**PLANO DE REMUNERACAO**

**TABELA 1**  
**GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIRECAO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS**

SÍMBOLO	REMUNERACAO			TOTAL
	VENCIMENTO BASE	%	REPRESENTAÇÃO	
D A S - 1	536.439,33	56	268.219,67	804.659,00
D A S - 2		38		
D A S - 3	253.123,62	88	222.498,90	455.622,52
D A S - 4	253.123,62	88	222.498,90	455.622,52



ANEXO II

TABELO 2

GRUPO OCUPACIONAL 2 - ASSISTENCIA DIRETA E IMEDIATA - ADI

S I M B O L O	R E N U N C I A C A O			T O T A L
	VENCIMENTO BASE	X	REPRESENTACAO	
A D I - 1	222.971,98	10	22.297,20	245.269,18

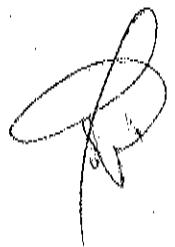


**ANEXO II**

**Tabela 2**

**GRUPO OCUPACIONAL 2 - ASSISTENCIA DIRETA E IMEDIATA - ADI**

SÍMBOLO	REMUNERACAO			TOTAL
	VENCIMENTO BASE	X	REPRESENTACAO	
ADI - 1	222.971,90	18	22.297,20	245.269,10

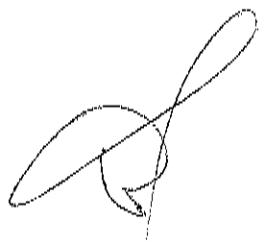


ANEXO II

TABELA 9

GRUPO OCUPACIONAL 3 - DIRECAO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIARIO - DAI

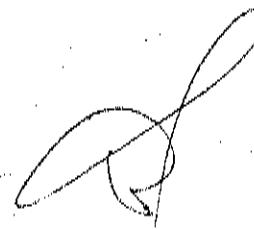
SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
D A I = 1	30%
D A I = 2	20%
D A I = 3	10%



**ANEXO II**

**TABELA - 3**  
**GRUPO OCUPACIONAL 3 - DIRECAO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIARIO - DOI**

SIMBOLO	GRATIFICACAO
DOI - 1	30%
DOI - 2	20%
DOI - 3	10%



ANEXO - II  
PLANO DE REMUNERACAO

TABELA - 4

GRUPO OCUPACIONAL 4, 5, 6, 7 E 8 - CARGOS DE EXECUCAO FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NIVEIS DE QUALQUER NATUREZA

C L A S S I F I C A T O R I A M E N T O	I	II	III	IV	V	VI
	61.729,24	67.136,31	87.407,20	113.629,36	147.718,17	1.165.415,68
A	63.790,89	69.925,76	90.993,49	118.174,53	153.626,98	1.212.032,31
	55.941,69	72.722,79	94.539,62	122.981,51	159.771,97	1.260.513,68
	58.179,36	75.631,78	98.321,20	127.817,57	166.162,84	1.310.934,14
	60.586,53	78.456,96	102.254,84	132.938,17	172.889,35	1.363.371,51
	62.926,79	81.863,29	106.344,26	138.247,48	179.721,72	1.417.986,37
	65.443,86	85.875,35	110.597,96	143.777,37	186.910,58	1.474.622,62
	68.861,61	89.478,36	115.821,87	149.528,46	194.367,00	1.533.607,52
	70.784,97	92.817,49	119.622,74	155.509,59	204.106,35	1.594.951,82
	73.615,43	95.698,16	124.487,64	161.729,97	212.279,68	1.658.749,89
	76.568,86	99.526,18	129.323,34	168.199,16	220.761,42	1.725.899,89
	79.628,45	103.567,14	134.559,29	174.927,12	229.591,87	1.794.183,89
C	82.887,35	107.647,42	139.941,66	181.324,28	238.775,54	1.865.868,85
	86.119,64	111.953,31	143.539,32	189.201,15	248.326,56	1.945.582,77
	89.564,43	116.431,44	151.368,89	196.769,28	258.259,62	2.018.122,88
	93.147,81	121.988,59	157.415,32	204.639,96	268.590,00	2.090.847,88
	96.372,89	125.332,23	163.711,93	212.825,55	279.333,68	2.182.801,71
	100.747,81	130.969,51	170.268,48	221.338,57	290.586,94	2.270.113,78

I - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, MERENDEIRA, COPEIRO, ZELADOR, GARI, MARGARIDA, CONTINUO, SERVENTE  
AUXILIAR DE MECANICO, VIGIA, PENCIONISTA E OFFICE-BOY

II - AGENTE ADMINISTRATIVO, RECEPCIONISTA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, TELEFONISTA, AUX. DESENHISTA

III - ADJUDICAT. ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO, FISCAL DE OBRAS, POSTURAS, TRIBUTOS, INSPECÇÃO E VIGILANCIA SANITARIA,  
CARPINTERO E ENCAMADOR, PINTOR, PEDREIRO, ELÉTRICISTA, ASSIST. SERU. SAÚDE, AGENTE SAÚDE PÚBLICO, AGENTE VIG.  
SANITARIA, AUX. DE PATOLOGIA CLÍNICA, VISITADOR SANITARIO, TEC. EM EQUIP. ODONTOLOGICAS, AUX. DE LABORATORIO.

IV - OPERADOR DE MÁQUINAS, TÉCNICO AGRÍCOLA, TOPOGRAFO, DIGITADOR, BIBLIOTECÁRIA, MECÂNICO, DESENHISTA, SUP. MERENDA,  
AUX. DE ENFERMAGEM, TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL, TEC. EM ENFERMAGEM, TEC. LABORATORIO, TÉCNICO EM RX.

V - TÉCNICO DE CONTABILIDADE, PROGRAMADOR, MESTRE DE OBRAS.

VI - TÉCNICO DE NIVEL SUPERIOR.

## ANEXO - II

## PLANO DE REMUNERACAO

## 28 HORAS

## TABELA - 4

GRUPO HIERARQUICO 4, 5, 6, 7 E 8 - CARGOS DE EXECUCAO FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE CODIGO DE NIVEIS DE QUALQUER

Nº	Nome	Função	Função	Função	Função	Função
51	51.729,26	67.236,31	87.607,28	113.529,35	147.718,17	1.165.415,68
52	58.738,09	69.925,76	98.983,43	118.174,43	153.636,58	1.212.233,31
53	58.841,63	72.722,77	94.539,62	122.981,51	159.771,97	1.268.513,68
54	58.179,36	75.631,79	98.381,28	127.817,57	166.162,84	1.318.334,14
55	58.585,53	72.455,96	102.254,84	132.939,17	170.889,35	1.263.371,51
56	63.926,75	81.389,23	106.344,28	138.247,68	179.721,72	1.417.996,37
57	63.468,95	85.875,35	110.597,96	143.777,37	186.310,58	1.474.622,62
58	68.861,61	88.472,95	115.821,87	149.528,45	194.367,88	1.543.687,52
59	78.764,87	92.817,45	119.622,74	155.589,59	204.186,35	1.534.951,82
60	72.615,43	90.638,18	124.497,64	161.729,97	212.278,68	1.652.769,29
61	75.562,35	97.526,19	129.923,94	168.199,16	228.261,42	1.725.099,86
62	79.582,45	102.597,14	134.559,29	174.927,12	229.591,87	1.794.100,89
63	92.897,35	107.647,42	129.941,66	181.324,28	238.775,54	1.865.569,85
64	86.119,54	111.953,31	145.589,32	189.281,16	249.326,56	1.940.482,77
65	92.564,63	116.431,44	151.368,89	196.769,28	258.253,62	2.018.122,89
66	92.147,91	121.888,65	157.415,32	204.639,76	269.599,86	2.092.647,88
67	96.872,59	125.932,23	163.711,93	218.825,55	279.333,68	2.187.921,71
68	100.747,31	130.763,51	170.259,49	221.339,57	299.586,34	2.379.113,78

I - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, HERONDEIRA, LOPEZ, REBELO, RODRIGUES, VIEIRA, MARGARIDA, CONTINUS, SEMENTE, AUXILIAR DE MECHANICO, VITÓRIA, PECHEIRO, ZELEDO, VIEIRA, VIEIRA, VIEIRA, VIEIRA, VIEIRA, VIEIRA, VIEIRA.

II - AGENTE ADMINISTRATIVO, RECEPCIONISTA, TELEFONISTA, AUX. DE ENFERMAGEM

III - ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, FISCAL DE SERVOS, POSSEURS, TRIBUTOS, INSPECÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIO, COORDENADOR ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, TECNICO DE ENFERMAGEM, TECNICO DE EQUIP. BIOESTATÍSTICO, AUX. DE ENFERMAGEM CLÍNICA, VISITADOR SANITÁRIO, TECNICO EN EQUIP. BIOESTATÍSTICO, AUX. DE LABORATÓRIO, OPERADOR DE MÁQUINAS TÉCNICO AGRÍCOLA, TOPOGRAFO, DIGITADOR, BIBLIOTECÁRIO, TECNICO DE ENFERMAGEM, TECNICO EN RX.

IV - TÉCNICO DE CONTABILIDADE, PROGRAMADOR, MESTRE DE OBRAS, AUX. DE ENFERMAGEM, TÉCNICO EN HIGIENE DENTAL, TECNICO EN ENFERMAGEM, TECNICO LABORATORIO, TÉCNICO EN RX.

V - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR,

**ANEXO - III**  
**PLANO DE REMUNERACAO**

**TABELA - 4**

GRUPO OCUPACIONAL 4, 5, 6, 7 E 8 - CARGOS DE EXECUCAO FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NIVEIS DE QUALQUER NATUREZA

C L AS SE S O	P N O M E N T O	I		II		III		IV		V		VI	
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A	81	51.729,24		67.236,31		87.487,38		113.629,36		147.718,17		1.165.415,68	
	82	53.799,89		69.925,76		99.963,49		118.174,53		153.626,98		1.212.932,31	
	83	55.941,69		72.722,79		94.529,62		122.381,51		159.771,97		1.268.513,69	
	84	58.179,36		75.631,78		98.321,28		127.817,57		166.162,84		1.318.934,14	
	85	60.506,53		78.656,96		102.554,64		132.938,17		172.893,35		1.363.371,51	
	86	62.926,79		81.883,28		106.944,28		138.247,48		179.781,72		1.417.906,37	
B	87	65.443,86		85.075,35		110.597,96		143.777,37		186.910,58		1.474.622,62	
	88	68.961,61		88.478,36		115.021,87		149.528,46		194.387,88		1.533.607,52	
	89	70.764,87		92.817,49		119.622,74		155.589,59		204.106,35		1.594.951,82	
	90	73.615,43		95.698,18		124.487,64		161.729,37		212.379,68		1.659.749,89	
	91	76.560,85		99.526,18		129.383,94		168.199,16		220.761,42		1.725.699,89	
	92	79.622,45		103.587,14		134.559,29		174.927,12		229.591,87		1.794.189,89	
C	93	82.887,35		107.647,42		139.941,66		181.924,28		230.775,54		1.865.868,85	
	94	86.119,64		111.353,31		145.539,32		189.281,16		248.326,56		1.948.582,77	
	95	89.364,43		115.431,44		151.368,89		196.769,28		258.259,62		2.016.122,88	
	96	93.147,91		121.888,69		157.415,32		204.639,96		268.590,88		2.098.847,88	
	97	96.872,89		125.932,23		163.711,93		212.825,55		279.333,68		2.182.881,71	
	98	100.747,81		130.969,51		176.268,48		221.338,57		298.586,94		2.270.113,78	

I - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, MERENDA, COPEIRO, ZELADOR, GARI, MARGARIDA, CONTINUC, SERVENTE  
 AUXILIAR DE MECANICO, VIGIA, PENSIONISTA E OFFICE-BOY

II - AGENTE ADMINISTRATIVO, RECEPCIONISTA, TELEFONISTA, AUX. DESENHISTA

III - MOTORISTA, ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO, FISCAL DE OBRAS, POSTURAS, TRIBUTOS, INSPECÇÃO E VIGILANCIA SANITARIO,  
 CARPINTERO E ENCANADOR, PINTOR, PEDREIRO, ELETROICISTA, ASSIST. SERV. SAUDE, AGENTE SAUDE PUBLICA, AGENTE VIG.  
 SANITARIA, AUX. DE PATROLOGIA CLINICA, VISITADOR SANITARIO, TEC. EM EQUIP. ODONTOLOGICO, AUX. DE LABORATORIO.

- OPERADOR DE MAQUINAS, TECNICO AGRICOLA, TOPOGRAFO, DIGITADOR, BIBLIOTECARIO, MECANICO, DESENHISTA, SUP. MERENDA,  
 AUX. DE ENFERMAGEM, TECNICO EM HIGIENE DENTAL, TEC. EM ENFERMAGEM, TEC. LABORATORIO, TECNICO EM RX.

IV - TECNICO DE CONTABILIDADE, PROGRAMADOR, MESTRE DE OBRAS.

V - TECNICO DE NIVEL SUPERIOR.

**ANEXO - II**  
**PLANO DE REMUNERACAO**  
**88 HORAS**

**TABELA - 4**

GRUPO OCUPACIONAL 4, 5, 6, 7 E 8 - CARGOS DE EXECUCAO FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NIVEIS DE QUALQUER  
 NATURAEZA

C L A S SE	P A R A C E	I	II	III	IV	V	VI
A	01	51.720,24	67.236,31	87.487,26	113.629,36	147.719,17	1.165.415,68
	02	53.796,09	69.925,76	90.983,49	110.174,53	133.626,99	1.212.032,31
	03	55.941,69	72.722,79	94.539,62	122.981,31	159.771,97	1.260.513,69
	04	58.179,36	75.631,70	98.321,20	127.817,57	166.162,94	1.318.934,14
	05	60.506,53	78.656,96	102.234,04	132.930,17	172.099,35	1.363.371,51
	06	62.926,79	81.683,23	106.344,26	136.247,48	179.721,72	1.417.986,37
B	07	65.443,86	85.875,35	110.397,96	143.777,37	186.910,58	1.474.622,62
	08	68.861,61	88.478,36	113.821,97	149.528,46	194.387,08	1.533.687,52
	09	70.784,07	92.017,49	119.622,74	155.589,59	204.196,93	1.594.951,82
	10	73.613,43	95.698,18	124.487,64	161.729,97	212.278,68	1.658.749,89
	11	76.548,43	99.526,10	129.383,94	168.199,16	220.761,42	1.723.059,89
	12	79.522,43	103.587,14	134.539,29	174.927,12	229.591,87	1.794.183,89
C	13	82.887,35	107.647,42	139.941,66	161.924,20	230.773,54	1.863.868,25
	14	86.119,64	111.753,31	145.539,32	169.281,16	248.326,56	1.949.582,77
	15	89.564,63	116.431,44	151.268,69	176.769,20	258.239,62	2.018.122,58
	16	93.147,81	121.088,69	157.413,32	204.639,96	268.598,08	2.090.847,98
	17	96.872,09	125.932,23	163.711,93	212.825,65	279.333,68	2.182.881,71
	18	100.747,81	130.969,31	170.269,40	221.338,37	290.586,94	2.270.113,70

I - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, MERENDERO, COPEIRA, ZELADOR, GARI, MARGARIDA, CONTINUO, SERVENTE  
 AUXILIAR DE MECANICO, VIGIA, PENSIONISTA E OFFICE-BOY

II - AGENTE ADMINISTRATIVO, RECEPCIONISTA, TELEFONISTA, AUX. DESENHISTA

III - MOTORISTO, ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, FISCAL DE OBRAS, POSTURAS, TRIBUTOS, INSPECÇÃO E VIGILANCIA SANITARIO,  
 CARPinteIRO E ENCASTRADOR, PINTOR, PEDREIRO, ELECTRICISTA, ASSIST. SERV. SAUDE, AGENTE SAUDE PUBLICO, AGENTE VIG.  
 SANITARIA, AUX. DE PATOLOGIA CLINICA, VISITADOR SANITARIO, TEC. EN EQUIP. ODONTOLOGICO, AUX. DE LABORATORIO.

IV - OPERADOR DE MAQUINAS, TECNICO AGRICOLA, TOPOGRAFO, DIGITADOR, BIBLIOTECARIO, MECANICO, DESENHISTA, SUP. MERENDA,  
 AUX. DE ENFERMAGEM, TECNICO EN HIGIENE DENTAL, TEC. EN ENFERMAGEM, TEC. LABORATORIO, TECNICO EN RX.

V - TECNICO DE CONTABILIDADE, PROGRAMADOR, MESTRE DE OBRAS.

VI - TECNICO DE NIVEL SUPERIOR.

ANEXO II

GRUPO IX - MAGISTERIO  
PLANO DE REMUNERACION

TABELA 05

Cr\$

NIVEL		C L A S S E S					
CARGO		A	B	C	D	E	F
P R O F E S S O R	I	94.866,66	92.400,00	100.000,00	109.200,00	117.600,00	126.000,00
	II	126.000,00	138.600,00	151.200,00	163.800,00	176.400,00	189.000,00
	III	168.000,00	184.300,00	201.600,00	219.400,00	235.200,00	252.000,00
	IV	189.000,00	207.300,00	226.800,00	245.700,00	264.600,00	283.500,00
	V	210.000,00	231.000,00	252.000,00	273.000,00	294.000,00	315.000,00
	VI	231.000,00	254.100,00	277.200,00	300.300,00	323.400,00	346.500,00

Cr\$

L	A	42.000,00	46.200,00	50.400,00	54.600,00	58.800,00	63.000,00
I	B	63.000,00	69.300,00	75.600,00	81.900,00	88.200,00	94.500,00

a - Não habilitado - Zo incompleto

b - Não habilitado - Zo completo

**ANEXO II**

**GRUPO IX - MAGISTERIO  
PLANO DE REMUNERACION**

**TABELA 05**

Cr\$

NIVEL		CLASSE S					
CARGO		A	B	C	D	E	F
PROFESSOR	I	84.000,00	92.400,00	100.800,00	109.200,00	117.600,00	126.000,00
	II	126.000,00	138.400,00	151.200,00	163.000,00	176.400,00	189.000,00
	III	168.000,00	184.800,00	201.600,00	218.400,00	235.200,00	252.000,00
	IV	189.000,00	207.900,00	226.800,00	245.700,00	264.600,00	283.500,00
	V	210.000,00	231.000,00	252.000,00	273.000,00	294.000,00	315.000,00
	VI	231.000,00	254.100,00	277.200,00	300.300,00	323.400,00	346.500,00

Cr\$

L	A	42.000,00	46.200,00	50.400,00	54.600,00	58.800,00	63.000,00
I	B	63.000,00	69.300,00	75.600,00	81.900,00	88.200,00	94.500,00

a - Não habilitado - 2o incompleto

b - Não habilitado - 2o completo



ANEXO II

GRUPO IX - MAGISTERIO  
 PLANO DE REMUNERACION  
 - 96 horas -

TABLA 96

NIVEL		CLASES					C r \$
CARGO		A	B	C	D	E	F
ESPECIALISTA DE DUCACAO	I	252.000,00	277.200,00	302.400,00	327.600,00	352.800,00	378.000,00
	II	336.000,00	369.600,00	403.200,00	436.800,00	470.400,00	504.000,00
	III	378.000,00	415.800,00	453.600,00	491.400,00	529.200,00	567.000,00
	IV	420.000,00	462.000,00	504.000,00	546.000,00	589.000,00	630.000,00
	V	462.000,00	509.200,00	554.400,00	600.600,00	646.800,00	693.000,00



**ANEXO II**

**GRUPO IX - MAGISTERIO**

**PLANO DE REMUNERACAO**

- 60 horas -

**TABELA 06**

**Cr\$**

NIVEL		CLASSE S					
CARGO		A	B	C	D	E	F
ESPECIALISTA DE EDUCACAO	I	252.000,00	277.200,00	302.400,00	327.600,00	352.800,00	378.000,00
	II	336.000,00	369.600,00	403.200,00	436.800,00	470.400,00	504.000,00
	III	378.000,00	415.600,00	453.200,00	491.400,00	529.200,00	567.000,00
	IV	420.000,00	462.000,00	504.000,00	546.000,00	588.000,00	630.000,00
	V	462.000,00	508.200,00	554.400,00	598.600,00	646.800,00	693.000,00

ANEXO II  
PLANO DE REINVESTIMENTO

TABLEIRA

ACUPLACIONAL I - DIRECAO E ASSERVAMENTO SUPERIORES - DAS

CATEGORIA	VENCIMENTO BASE	R E N T A G E S		TOTAL
		%	REPRESENTAÇÃO	
D R R - 3	925.625,00	5%	462.712,50	1.388.137,50
D R R - 2		3%		
D R R - 1	336.656,41	6%	201.993,96	538.950,37
D A S - 4	236.656,41	4%	94.662,56	335.917,97

**ANEXO II**

**GRUPO IX - MAGISTERIO**

**PLANO DE REMUNERACION**

- 68 horas -

**TABLEA 96**

**C. p.d.**

NIVEL	C L A S S E S						C. p.d.
	A	B	C	D	E	F	
GRUPO IX	I	284.658,00	314.686,00	342.276,00	371.867,00	400.458,00	429.049,00
	II	356.255,00	387.386,00	422.459,00	457.532,00	492.606,00	528.679,00
	III	410.928,00	459.692,00	501.663,00	543.498,00	585.269,00	627.032,00
	IV	484.698,00	532.498,00	580.668,00	630.338,00	677.608,00	726.378,00
	V	550.269,00	595.999,00	642.669,00	691.339,00	738.009,00	785.679,00

## ANEXO II

GRUPO IX - MAGISTERIO  
PLANO DE REMUNERACION

TABLA 85

CAB

NIVEL	CAB						CAB
	A	B	C	D	E	F	
I	116,900,00	121,620,00	132,680,00	143,820,00	154,960,00	165,920,00	
II	143,900,00	157,300,00	171,600,00	185,920,00	200,320,00	214,520,00	
III	176,000,00	193,680,00	211,200,00	228,300,00	254,400,00	264,800,00	
IV	209,900,00	229,400,00	258,200,00	271,700,00	292,600,00	311,500,00	
V	242,800,00	266,200,00	292,400,00	314,600,00	338,200,00	363,400,00	
VI	275,900,00	302,500,00	330,200,00	357,500,00	385,200,00	413,400,00	

CAB

A	94,907,33	105,641,96	115,376,60	121,642,71	136,452,26	142,656,00
B	103,441,47	116,365,10	126,769,30	137,232,99	157,503,70	163,461,61

a = Nivel habilitado - Se implemento

b = Nivel habilitado - Se implemento

ANEXO - II  
PLANO DE REMUNERACAO

TABELA - 4

GRUPO ACADEMICO 4, 5, 6, 7 E 8 - CARGOS DE EXECUCAO FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NIVEIS DE QUALQUER NATUREZA

	7% 100%	7% 50%	7% 32%	7% 37%	8% 37%	8%
91	94.637,33	100.304,46	116.151,57	151.182,94	196.455,16	1.282.109,72
92	99.372,82	106.398,48	120.901,63	157.172,12	204.323,76	1.443.564,27
A 93	122.573,97	109.984,17	123.737,69	163.459,89	212.696,71	1.581.413,84
94	136.036,92	113.447,53	139.767,19	169.997,36	222.996,57	1.561.467,27
95	142.350,87	117.425,43	137.997,87	176.771,25	227.836,43	1.628.925,96
96	146.846,87	122.764,98	141.467,78	183.849,14	239.829,88	1.688.883,80
97	151.317,88	127.512,89	147.593,28	191.223,99	249.591,87	1.756.432,82
98	156.378,54	132.717,55	153.979,18	195.672,83	258.534,71	1.826.695,85
99	151.433,68	138.616,35	159.898,86	206.827,76	264.876,59	1.899.762,69
10	166.491,82	143.547,39	165.462,19	215.186,87	273.681,12	1.975.774,23
11	142.158,66	149.289,19	153.669,57	223.764,98	288.816,37	2.054.734,48
12	147.845,88	155.268,75	170.963,89	232.632,83	302.449,88	2.136.973,78
13	152.736,98	161.471,16	156.123,44	241.959,81	314.566,98	2.222.154,81
14	152.959,15	167.938,98	158.567,38	251.632,57	327.116,85	2.311.253,99
15	164.328,51	174.647,28	161.018,02	261.786,87	346.214,88	2.402.397,12
16	172.957,73	181.633,18	166.565,48	272.171,19	363.822,56	2.493.359,48
17	179.276,53	186.298,48	171.758,91	283.859,83	382.975,46	2.592.957,78
18	187.811,07	196.454,35	186.446,88	294.389,35	382.694,47	2.703.356,89

I - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, MERENDERA, COPIERA, CELADOR, CARI, MARINADA, SERVENTE, AUXILIAR DE MECANICO VIGIA, FUNCIONISTA, E OFFICE-BOY.

II - SCHEMICO ADMINISTRATIVO, RECEPCIONISTA, TELEFONISTA, AUX. DE DESENHISTA

III - MOTORISTA, ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO, FISCAL DE OBRAS, POSTUMAS, TRIBUTOS, INSP. E VIGILANCIA SANITARIA CARPINTERO, ENCANTADOR, PINTOR, PESQUEIRO, ELECTRICISTA, ASSIST.SERV. DE SAUO, AGENTE DE SAUO PUBLICA, AG. VIGILANCIA SANITARIA, PUX. DE PATHOLOGIA CLINICA, VISITADOR SANITARIO, TEC. EM EQUIP. ODONTOLÓGICO, AUX. DE LABORATORIO.

IV - OP. DE MÁQUINAS, TEC. AGRÍCOLA, TOPOGRAFO, DIGITADOR, BIBLIOTECARIA, MECÂNICO, DESENHISTA, OP. DE MERENDA, AUX. DE ENFERMAGEM, TEC. EM VIGILANCIA DENTAL, TEC. EM ENFERMAGEM, TEC. LABORATORIO, TECNICO EM EN.

V - TECNICO EM CONTABILIDADE, PROGRAMADOR, MESTRE DE OBRAS.

VI - TECNICO DE NIVEL SUPERIOR.

ANEXO II

TABELA 3

GRUPO Ocupacional 2 - ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA - ABI

CÓDIGO OCCUPACIONAL	RECONHECIMENTO			TOTAL
	ENCIMENTO BASE	X	REPRESENTAÇÃO	
A 01 - 1	296.552,72	10	29.655,27	326.308,99